



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

**LEI MUNICIPAL Nº. 356/2017.**

*Dispõe sobre a Reforma Administrativa, define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, Sr.<sup>a</sup> **VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III, e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **DA REFORMA DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Município de Anapurus, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, passa a ter a sua organização e estrutura estabelecidas nesta Lei, que está baseada:

- I – na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;
- II – na modernização e inovação da gestão pública municipal, de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;
- III – na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

IV – na transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. A Administração Municipal compreende:

I – a Administração Direta, constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa central.

II – a Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, composta de autarquias, empresas públicas e fundações públicas.

Art. 3º As entidades da Administração Indireta serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência enquadrar-se sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

Art. 4º Os órgãos da Administração Direta integrantes da estrutura organizacional do Município de Anapurus terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais e a hierarquia das unidades administrativas e operacionais, observado as seguintes diretrizes:

I – Direção Estratégica: unificada numa mesma autoridade as funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada pelos secretários municipais e chefe do gabinete.

II – Direção gerencial: corresponde às funções de direção, planejamento tático, coordenação, supervisão e controle, representada pelos secretários adjuntos e posições dos dirigentes superiores das entidades da Administração Direta e Indireta;

III – Direção executiva: agrupa as funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação técnica e gerência administrativa das atividades e dos meios operacionais e administrativos, representada pelos cargos de chefe de departamento;

IV – Coordenação e Supervisão operacional: reúne as unidades setoriais e os agentes responsáveis pelas funções de coordenação, supervisão, orientação e acompanhamento



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

de atividades de caráter permanente de unidades operacionais e administrativas, representada pelos cargos de coordenadores e supervisores;

V – Assessoria: corresponde às funções de apoio direto ao chefe do Executivo, aos secretários municipais, aos chefes de autarquia, contador geral, controlador geral, procurador geral, ao chefe do gabinete da Prefeita e aos titulares de entidades de direção, coordenação e supervisão, para o cumprimento de atribuições técnico–especializadas de consultoria, assessoramento e assistência.

VI – deliberação coletiva: representa uma instância administrativa para a tomada de decisões de forma colegiada ou de atuação consultiva, correspondente a órgãos com funções deliberativas e ou executivas, denominados de Conselhos.

Art. 5º. A Chefe do Executivo poderá estabelecer outras nomenclaturas para cargos em comissão, tendo como referência a denominação e a posição hierárquica da unidade administrativa ou operacional na estrutura básica de órgão da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta.

Art. 6º. As competências específicas de cada unidade administrativa, as atribuições específicas e comuns dos detentores de cargos em comissão e a identificação da subordinação das unidades administrativas e operacionais serão definidas pela Prefeita Municipal por meio de Decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DESDOBRAMENTO OPERATIVO**

Art. 7º A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo passa ser composta da seguinte forma:

I – Órgãos de assistência direta e imediata à Prefeita:

- a. Gabinete da Prefeita;
- b. Procuradoria Geral;
- c. Controladoria Geral.

II – Órgãos de atuação instrumental:

- a. Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento;
- b. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- c. Secretaria Municipal de Infraestrutura;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

- d. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e. Secretaria Municipal de Agricultura;
- f. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente.

**III – Órgãos de execução programática:**

- a. Secretaria Municipal de Educação;
- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Assistência Social.

**IV – Órgão da Administração Indireta:**

- a. Instituto de Previdência de Anapurus – IPA.

**V – Órgãos Colegiados:**

- a. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- b. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c. Conselho Municipal de Assistência Social;
- d. Conselho Municipal de Educação;
- e. Conselho Municipal de Saúde;
- f. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g. Conselho Tutelar;
- h. Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**VI – Órgãos sistêmicos especiais:**

- a. FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social.
- b. FMS-Fundo Municipal de Saúde.
- c. FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.

Art. 8º Ficam extintos da estrutura administrativa do Município, todos os outros órgãos não especificados no artigo anterior, ficando suas atribuições incorporadas aos órgãos existentes com atribuições equivalentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ N°. 06.116.461/0001-00**

### **Seção I**

#### **Órgãos da Assistência direta e imediata ao Prefeito**

Art. 9º. O Gabinete da Prefeita é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato à chefe do Executivo no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal. É dirigida pelo Secretário Chefe de gabinete, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas dos secretários municipais, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I. Assessorar e secretariar a Prefeita nas reuniões internas ou públicas;
- II. Promover as atividades de recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao Gabinete;
- III. Realizar a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado à Prefeita, mantendo sob sua guarda documentos de natureza sigilosa;
- IV. Elaborar e coordenar a agenda de compromissos e contatos políticos da Prefeita;
- V. Executar as atividades de cerimonial público;
- VI. Manter cadastro atualizado de autoridades, instituições e organizações;
- VII. Organizar e manter atualizados os registros relativos ao controle de atividades cumpridas pelo Gabinete;
- VIII. Receber, registrar e acompanhar a tramitação dos expedientes recebidos da Câmara de Vereadores relativamente a indicações e pedidos de informações;
- IX. Promover, em articulação com os demais órgãos competentes, o planejamento, preparação e execução das viagens da Prefeita;
- X. Receber os processos administrativos dirigidos à Prefeita, encaminhar para despacho ou promover despachos de mero expediente;
- XI. Promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

- XII. Assessorar a Prefeita nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;
- XIII. Buscar a integração das ações municipais com as dos Municípios vizinhos, bem como as ações dos governos estadual e federal, buscando planos e programas conjuntos para a realização de objetivos comuns, usando para isso formas consorciadas ou outras disponíveis no ordenamento vigente;
- XIV. Organizar e manter arquivo de leis, atos normativos e ordinatórios, convênios, acordos, editais, termos e documentos similares;
- XV. Receber e registrar os autógrafos de lei encaminhados pela Câmara Municipal;
- XVI. Enviar à Câmara Municipal os projetos de lei, e no seu retorno encaminhar a Prefeita para sanção;
- XVII. Acompanhar, perante o Legislativo, o andamento dos projetos de lei de iniciativa do Executivo;
- XVIII. Verificar os prazos e providenciar sanção, promulgação ou veto de projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores;

Parágrafo único. O Gabinete da Prefeita possui a seguinte estrutura:

- A) Secretaria da Casa Civil
- B) Departamento da Mulher
- C) Departamento de Comunicação
- D) Departamento da Pesca
- E) Departamento de Cultura
- F) Departamento de Emprego e Renda
- G) Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico
- H) Departamento de Juventude
- I) Superintendência de Articulação Política
- J) Superintendência de Ações Gerias Administrativas do Município
- K) Ouvidoria Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 10. A Procuradoria–Geral do Município é o órgão que tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, chefiada pelo Procurador–Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de secretário municipal, competindo–lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I. Representar o Município nas questões de ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- II. Promover a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;
- III. Representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentária de quaisquer das esferas de governo;
- IV. Interpretar a Constituição Federal, as leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Municipal;
- V. Controlar a apresentação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000;
- VI. Orientar aos órgãos da Administração Municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;
- VII. Elaborar minutas e a apresentação de informações a serem prestadas pela Prefeita, pelos secretários municipais e outras autoridades apontadas como coatoras, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;
- VIII. Auxiliar na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;
- IX. Emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

- X. Examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de lei, decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal;
- XI. Assessorar juridicamente o Instituto de Previdência de Anapurus- IPA, concedendo-lhe suporte técnico na emissão de pareceres e demais análises de atos emanados por esta Autarquia.

Parágrafo único. A Procuradoria possui a seguinte estrutura:

1- Assessoria Jurídica.

Art. 11. À Controladoria-Geral do Município, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, compete a realização das atividades e rotinas de controle e fiscalização previstos na Lei Orgânica Municipal, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos, possuindo, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas dos secretários municipais cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. Fiscalizar a observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo as normas de Auditoria Externa, observadas as orientações do Tribunal de Contas;
- V. Proceder a apurações de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Prefeita, à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao interessado, sob pena de responsabilidade solidária;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

- VI. Proceder, sob o aspecto contábil, a liquidação das despesas, certificando conformidade do crédito e a adequada apropriação da despesa ao orçamento vigente.
- VII. Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da Administração Pública Municipal encarregados de recursos financeiros e valores;
- VIII. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;
- IX. Acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;
- X. Acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;

Parágrafo único. A Controladoria possui a seguinte estrutura:

- 1- Assessoria Técnica.

Art.12. A Comissão Permanente de Licitação é incumbida de planejar e executar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos da administração municipal, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento, comandada pelo Presidente da Comissão de Licitação possuindo, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas dos secretários municipais.

Parágrafo Único: A comissão Permanente de Licitação possui a seguinte estrutura:

- I. Presidência da Licitação/Pregoeiro;
- II. Assessoria Técnica;

## **Seção II**

### **Órgãos de Atuação Instrumental**

Art. 13. À Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento, órgão responsável pela administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município, incumbida da função de gerência administrativa, subsidiando a gestão de todas as outras



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

secretarias e fundos, com fornecimento de insumos, competindo ainda, controle e guarda de bens patrimoniais, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I. Elaborar e propor as políticas de gastos com recursos humanos, material e patrimonial da Prefeitura;
- II. Administrar o material e o patrimônio;
- III. Dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às demais secretarias e setores;
- IV. Promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura;
- V. Acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;
- VI. Elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;
- VII. Receber, guardar e movimentar valores;
- VIII. Fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedilas com autorização do Prefeito;
- IX. Fazer a contabilidade do Município;
- X. Preparar os balanços, balancetes e prestação de contas;
- XI. Administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;
- XII. Publicar as matérias dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal 101/2000, demais normas legais, regulamentares e procedimentos relacionados à sua Secretaria;
- XIII. Encarregar-se do arquivo dos convênios, licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Pagamentos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

- II. Comissão Permanente de Licitação;
- III. Contadoria Geral
- IV. Coordenadoria de Compras
- V. Coordenadoria de Arrecadação

Art.14. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão responsável pelas obras municipais; habitação; limpeza e iluminação pública; administração de espaços públicos e urbanismo, cabendo-lhe, além de outras atribuições regulamentares:

- I. O planejamento, controle e avaliação da política de regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Município;
- II. A coordenação da estratégia, monitoramento e avaliação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, incluído os gerenciamentos de obras públicas, trânsito e urbanismo;
- III. A coordenação da elaboração de propostas de legislação urbanística municipal, normas sobre o zoneamento, a ocupação e o parcelamento do solo, a definição do plano viário, de instalação e expansão do mobiliário urbano e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial;
- IV. O cumprimento, acompanhamento e implementação do Plano Diretor do Município e a formulação dos dispositivos legais previstos no Estatuto das Cidades e demais instrumentos complementares, em conjunto com os órgãos competentes;
- V. O acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando projetos em articulação com os órgãos competentes;
- VI. A gestão do sistema cartográfico municipal;
- VII. A manutenção e atualização da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, licenciamento de obras e edificações públicas ou particulares e tributação dos imóveis urbanos e rurais;
- VIII. O estabelecimento de diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos no território do Município; e



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

IX. A coordenação e execução do processo de avaliação dos imóveis urbanos do Município, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Infraestrutura;
- II. Coordenadoria de Manutenção e Urbanismo;
- III. Coordenadoria de Transporte e Trânsito;

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade a formulação, promoção e desenvolvimento de políticas públicas para as práticas esportivas e ligadas a saúde, cultura e educação, através do incentivo de ações visando a promoção do esporte pelo Município.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão responsável pela formulação e execução da política municipal de agricultura e produção, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares, promover a extensão rural, a assistência técnica especializada e o associativismo, desenvolvendo projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais, oficiais ou privados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Familiar possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Agricultura;

### **Seção III**

#### **Órgãos de Execução Programática**

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela execução da política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, vigilância de saúde, especialmente de medicamentos e alimentos, pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município, além de outras medidas no âmbito da competência municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Saúde possui a seguinte estrutura:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

- I. Secretaria Adjunta de Vigilância Sanitária;
- II. Superintendência de Planejamento das Ações da Saúde;
- III. Coordenadoria de Atenção Básica;
- IV. Coordenadoria de Saúde Bucal;
- V. Coordenadoria de Imunização e Vigilância Sanitária;
- VI. Coordenadoria de Projetos;
- VII. Unidade Mista de Saúde Madalena Monteles;
- VIII. Conselho Municipal de Saúde.
- IX. Auditoria Clínica.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação é órgão central do Sistema Municipal de Educação, responsável pela política municipal de educação, com ênfase na educação infantil, ensino fundamental e educação especial, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I. Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- II. Elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;
- III. Conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;

Parágrafo único. A Secretaria a Municipal Educação possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Educação;
- II. Coordenadoria de Merenda Escolar;
- III. Coordenadoria de Projetos Especiais e Indicadores;
- IV. Coordenadoria de Educação da Zona Rural;
- V. Coordenadoria de Educação da Zona Urbana;
- VI. Coordenadoria Pedagógica;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

- VII. Coordenadoria de Educação Básica
- VIII. Conselho Municipal de Educação
- IX. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- X. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social compete, dentre outras atribuições regulamentares, elaborar e coordenar projetos de assistência social, programas de promoção social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as Normas Operacionais Básicas.

Parágrafo único. A Secretaria a Municipal Assistência Social possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Assistência Social;
- II. Coordenadoria de Proteção Básica;
- III. Coordenadoria do Programa Bolsa Família;
- IV. Coordenadoria de Projetos e Indicadores;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. Conselho Tutelar;
- VII. Conselho Municipal da Criança e Adolescência.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão responsável pela execução da política municipal do meio ambiente e dos recursos hídricos, preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares, o gerenciamento e o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação de instalação e operação de empreendimentos potencialmente poluidores, a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza e as políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria de Políticas Públicas em Meio Ambiente;
- II. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão responsável pela execução e avaliação das políticas públicas nas áreas de gestão de



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

peçoas, gestão de desenvolvimento organizacional de pessoal, e fornecimento de pessoal técnico qualificado, competindo ainda o estabelecimento de diretrizes e execução da política de recursos humanos, na forma da lei, a supervisão, coordenação e realização de concursos públicos, elaboração e processamento da folha de pagamento, protocolo e arquivo geral, e atuando no controle operacional administrativo dos processos e gestão documental que tramitam na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos possui a seguinte estrutura:

- I- Secretaria Adjunta de Administração;
- II- Coordenaria de Protocolo;
- III- Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- IV- Coordenadoria de Recursos Humanos.

#### **Seção IV**

#### **Órgãos da Administração indireta**

Art. 22. O Instituto de Previdência de Anapurus- IPA é o órgão autárquico de Previdência dos Servidores Públicos efetivo do Município, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo proporcionar aos servidores e seus dependentes os direitos à Previdência Social nos termos definidos em Lei própria.

#### **Seção VI**

#### **DOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS**

Art. 22. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, instituídos como auxiliares do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração Pública no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. Os Conselhos Municipais são criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, definindo-lhes, em cada caso, o funcionamento, as atribuições, a





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

organização, a composição, a forma de nomeação de titulares e suplentes e o prazo do respectivo mandato.

Parágrafo único. A função de conselheiro ou a participação nos Conselhos Municipais não será remunerada, constituindo-se seu efetivo exercício relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 24. Os fundos especiais instituídos por lei, em virtude de não possuírem personalidade jurídica própria e integrarem a Administração Municipal, vinculam-se à realização de programas de interesse da Administração, sendo as receitas específicas aplicadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, ou outra norma peculiar de aplicação, sujeitando-se à elaboração da contabilidade e ao controle exercido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DE CARGOS E REMUNERAÇÃO**

Art. 25. Ficam criados os Cargos Isolados, conforme anexo I, sendo a quantidade definida de acordo com a estrutura administrativa existente no município.

Art. 26. Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes do anexo II e III respectivamente, os quais serão alocados na estrutura administrativa criada por esta Lei, por meio de Decreto.

Parágrafo único – Ficam fixados os valores da remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas nas formas dos anexos I, II e III.

Art. 27. Ao servidor ocupante de Cargo em Comissão fica possibilitado a concessão de Gratificação por Serviços Extraordinários (GSE), no valor de até 100% (cem por cento) sobre o valor da respectiva remuneração, nos termos determinados no ato de concessão.

Art. 28. Fica criada a gratificação técnico-científica (GTC), que poderá ser concedida aos servidores efetivos e ou ocupantes de cargos em comissão de nível superior, pela elaboração ou execução de trabalhos que exijam conhecimento acadêmico específico e respectiva qualificação profissional para o exercício de suas atividades.

Art. 29. O servidor ocupante do cargo efetivo nomeado para o cargo em comissão poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

- I. – A remuneração do cargo em comissão;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

- II. – A remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de até 70% (setenta por cento) do respectivo cargo de comissão.

Parágrafo único: A concessão e o valor da gratificação serão determinados pelo Prefeito municipal.

## **TÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. É o Poder Executivo autorizado a completar, mediante Decreto, a estrutura organizacional prevista nesta Lei, podendo remanejar, transferir, adaptar, transformar ou extinguir órgãos e unidades, modificar-lhes a competência, atribuição e denominação, e lotar servidores a fim de compatibilizá-la com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º. É o Poder Executivo autorizado, em consequência, a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária anual.

§ 2º. Também mediante decreto, os órgãos setoriais poderão ser desdobrados em unidades de nível de seção e setor, de acordo com a necessidade de cada estrutura administrativa, na forma do caput deste artigo, com a respectiva lotação dos cargos constantes desta Lei.

Art. 31. Ficam extintos todos os cargos em isolados e em comissão não constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 32. São considerados efetivos os servidores nomeados por meio de concurso público nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Ficam extintos todos os cargos efetivos ainda não preenchidos através de concurso público.

Art. 33. São considerados estáveis no serviço público, os servidores que já estavam em exercício há pelo menos cinco anos continuados, quando da promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988 e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 36. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2017.

**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º 356/2017, com seus anexos, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 9 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2017.

**LUAN LESSA SANTOS**  
Procurador Geral do Município



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

**ANEXO I**  
**DOS CARGOS ISOLADOS**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL	09	R\$ 1.800,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	R\$ 3.000,00
PROCURADOR GERAL	01	R\$ 3.000,00
CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 3.000,00
CONTADOR GERAL	01	R\$ 3.000,00
DIRETOR DO IPA	01	R\$ 2.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UMS	01	R\$ 2.000,00
DIRETOR CLÍNICO DA UMS	01	R\$ 2.500,00
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	25	R\$ 2.000,00
DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO	60	R\$ 1.500,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

**ANEXO II**  
**CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RESPECTIVAS**  
**REMUNERAÇÕES.**

**CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO	05	R\$ 2.500,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	R\$ 1.800,00
COORDENADOR	30	R\$ 1.500,00
ASSESSOR TÉCNICO	42	R\$ 940,00
ASSESSOR ESPECIAL	08	R\$ 1.200,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES	10	R\$ 1.300,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	12	R\$ 1.300,00
AUDITOR CLÍNICO	01	R\$ 2.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	01	R\$ 2.500,00
SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES EM SAÚDE DO MUNICÍPIO	01	R\$ 2.500,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES GERAIS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	01	R\$ 2.500,00
MONITOR ESCOLAR	46	R\$ 940,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

**ANEXO III**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES  
EXTRAORDINÁRIAS.**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
FG – 1	10	R\$ 400,00
FG – 2	10	R\$ 300,00
FG – 3	10	R\$ 200,00
FG – 4	10	R\$ 100,00